

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002395-68.2019.8.26.0070**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
Requerente: **Agroplanta Fertilizantes e Inovacoes Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos****Vistos.**

1. **Fls. 8210/8213 e ss e 8299/8303**: Cuida-se de pedido formulado pelas recuperandas para que seja autorizada a obtenção do **Financiamento DIP** para viabilizar o cumprimento das obrigações financeiras indicadas no item 11 de fl. 8212, na forma da petição de fls. 8214/8221 e dos arts. 69-A e ss e art. 84, I-B da Lei nº 11.101/2005.

Foi determinada a manifestação dos credores acerca do pedido das Recuperandas (fl. 8241/8242).

A credora Weg-Cestari manifestou discordância à fl. 8282, sobre o qual as Recuperandas prestaram esclarecimentos às fls. 8284/8285 e 8299/8303.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos credores a respeito do **Financiamento DIP**, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que apresentaram concordância e não oposição os seguintes credores: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Aberto San Marino (fl. 8286); e Transportadora Calegario (fls. 8287/8296).

A Administradora Judicial não se opõe pela autorização (fls. 8235/8240), o que também foi seguido pelo representante do Ministério Público (fl. 8308).

**Decido.**

Às fls. 8210/8234, as Recuperandas requerem autorização judicial para a obtenção do **Financiamento DIP**, com autorização para a celebração do negócio jurídico nos termos da proposta anexa, envolvendo a autorização para a constituição da alienação fiduciária do imóvel registrado sob a matrícula nº 5925 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP.

Trata-se de medida prevista na Lei nº 11.101/2005 destinada ao financiamento às empresas em Recuperação Judicial, permitindo a injeção de recursos e, consequentemente aumentando a segurança jurídica e rentabilidade das empresas.

Em que pese a insurgência da credora de fls. 8282, não houve demonstração de como a alienação fiduciária do imóvel dado em garantia implicaria dilapidação patrimonial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A situação patrimonial das Recuperandas pode ser analisada por meio dos Relatórios Mensais de Atividades por meio do Incidente Processual de RMA nº 0000251-07.2020.8.26.0070.

Conforme o último RMA apresentado pela Administradora Judicial, os Ativos somaram R\$ 179 milhões, em julho de 2024. Além disso, cumpre destacar o valor apurado de R\$ 75 milhões de Receita Líquida, não havendo indícios de dilapidação patrimonial.

No mais, verifica-se que as Recuperandas estão disponibilizando os comprovantes de pagamentos atinentes ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial à Auxiliar do Juízo, conforme reportado no RMA.

Com isso, não vislumbro prejuízo aos credores.

**Ante ao exposto, defiro** o pedido de autorização para o *Financiamento DIP*, nos termos pleiteados pelas Recuperandas às fls. 8210/8234 e da proposta às fls. 8214/8221, na forma do artigo 69-A e seguintes e do artigo 66, ambos da Lei nº 11.101/2005.

**Determino** às Recuperandas que reportem todas as questões atinentes à garantia do imóvel nos autos desta Recuperação Judicial.

**Determino** a prestação de contas mensalmente nestes autos pelas Recuperandas, as quais também deverão enviar a documentação referente à garantia e ao financiamento à Administradora Judicial.

**2. Fls. 8283 (Weg – Cestari Redutores e Motorredutores):** Requer informação acerca do valor do seu crédito e previsão para pagamento. **Determino a manifestação das Recuperandas, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**3. Int.**

Batatais, 18 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**